

## AUTÓGRAFO Nº AUT-187/2015 CONFORME PROCESSO-524/2015

<b>Dados do Protocolo</b>
Protocolado em: 22/12/2015 13:17:31
Protocolado por: Débora Geib

**Altera dispositivos da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.914 de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A promoção por desempenho do servidor dar-se-á a cada 2 (dois) anos, tendo como condição processo de avaliação permanente de desempenho, segundo critérios objetivos estabelecidos em regimento interno da CPGQ, os quais serão seguidos pela Comissão Permanente de Gestão da Qualidade (CPGQ), para todos os servidores do quadro geral e do magistério.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do servidor será anual e ocorrerá, a partir do levantamento de informações em planilha individualizada necessária a cada seis meses, sendo executada de forma paritária, ou seja, pela chefia imediata (servidor municipal) com a homologação pela chefia mediata (servidor municipal) e, pelo servidor efetivo estável na realização de sua autoavaliação, estando sempre sob a coordenação e acompanhamento da CPGQ.

**Art. 2º** Altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado, com a previsão dos níveis, número de cargos e carga horária, obedece a seguinte relação:

**QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS**

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	03	40
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	05	40
Cozinheira I	NB	39	40
Motorista I	NB	23	40
Operador de Máquina Pesada	NB	27	40
Operador de Máquina Leve	NB	07	40
Operário II	NB	07	40
Pedreiro I	NB	01	40
Auxiliar do Esporte	NM	01	40
Agente de Trânsito	NM	12	30
Atendente de Farmácia	NM	05	30
Auxiliar Administrativo	NM	59	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Design Gráfico	NM	02	30
Fiscal de Posturas	NM	08	40
Monitor de Educação	NM	54	40
Monitor de Laboratório de Informática	NM	10	40
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40
Técnico em Informática	NM	02	30
Tesoureiro	NM	03	40
Regente	NM	02	30
Advogado	NS	01	30
Advogado I	NS	01	40
Analista de Sistemas	NS	02	30
Arquiteto	NS	04	30
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	NS	01	30
Assistente Social	NS	08	30
Analista de RH	NS	02	40
Auditor Tributário	NS	08	40
Bibliotecário	NS	01	30

Biólogo	NS	02	30
Cirurgião Dentista	NS	12	20
Contador	NS	04	30
Enfermeiro	NS	11	40
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
Engenheiro Cartográfico	NS	01	30
Engenheiro Civil I	NS	01	40
Engenheiro Eletricista	NS	01	30
Engenheiro Orçamentista	NS	01	40
Engenheiro Químico	NS	01	40
Engenheiro Sanitarista	NS	01	40
Farmacêutico	NS	02	40
Fiscal Ambientalista I	NS	01	40
Fiscal Sanitário	NS	01	40
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	01	40
Fisioterapeuta	NS	03	30
Médico Auditor	NS	01	40
Médico Clínico Geral	NS	11	20
Médico Clínico Geral	NS	01	40
Médico do Trabalho	NS	01	20
Médico Ginecologista	NS	05	20
Médico Pediatra	NS	07	20
Médico Psiquiatra	NS	02	20
Médico Veterinário	NS	02	30
Museólogo	NS	01	40
Nutricionista	NS	06	20
Psicólogo	NS	07	30
Terapeuta Ocupacional	NS	02	30
Turismólogo	NS	01	40

§1º Os cargos abaixo relacionados ficam com a nomenclatura alterada e acrescidos ao quadro de cargos estatutários:

Nomenclatura anterior	Nº. de cargos	Nova nomenclatura	Nº. de cargos
Agente de Fiscalização de Trânsito	12	Agente de Trânsito	12
Assessor Administrativo	20	Auxiliar Administrativo	59
Monitor	07	Monitor Sócio Educativo	12
Fiscal Sênior	06	Auditor Tributário	09
Odontólogo	12	Cirurgião-Dentista	12

§2º Os cargos abaixo relacionados serão exclusivamente destinados aos casos de readaptação de servidores efetivos, nos termos da Seção VII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 2.912 de 06 de maio de 2011, não se confundindo com os cargos de nome idêntico, constantes do quadro de cargos estatutários efetivos:

#### QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS PARA FINS DE READAPTAÇÃO:

Cargo	Nº de cargos
Auxiliar Administrativo 20h	04
Auxiliar Administrativo 40h	06
Contador de História	06
Motorista I	06
Operário II	06
Porteiro	06
Recepcionista	08
Telefonista	05

§3º A readaptação será efetivada em cargo de padrão de vencimento igual ou inferior, de acordo com artigo 21 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, obedecendo a carga horária do cargo de concurso do servidor readaptando, sem prejuízo na remuneração, gratificações e demais vantagens incluindo férias.

§4º As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo II).

**Art. 3º** Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O quadro dos cargos efetivos em extinção com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

**TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS E  
ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO**

<b>Faixas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento R\$</b>
EE I	Vigia	06	40	980,48
EE II	Servente	15	40	1.045,85
	Serviçal	42		
	Auxiliar de Serviços Gerais	01		
EEIII	Gari	44	30	1.072,00
	Operário I	08	40	
	Operário Especializado	14	40	
	Operário	14	40	
EE IV	Merendeira	18	40	1.111,21
	Cozinheira	13		
	Jardineiro	15		
EE V	Recreacionista	25	32	1.268,10
	Auxiliar de Serviços Sociais	01	40	
EE VI	Borracheiro	01	40	1.326,93
EE VII	Chapeador	03 03 02 01	40	1.568,79
	Escriturário			
	Auxiliar de Administração			
	Marteleiro			
EE VIII	Operador de Usina de Asfalto	01	40	1.608,00
	Eletricista	03		
	Marceneiro	02		
EE IX	Agente Tributário	01	40	1.703,42
EE X	Mestre Mecânico	01	40	1.895,53
EE XI	Oficial Pedreiro	02	40	1.915,21
	Pedreiro	16		
	Motorista	18		
	Mecânico	01		
	Mecânico I	01		
EE XII	Carpinteiro	13	40	1.960,97
	Auxiliar de Enfermagem	10		
	Secretário de Escola	05		
	Auxiliar de Biblioteca	05		
	Fiscal de Obras e	08		

EE XIII	Posturas	03	40	2.222,44
	Fiscal Sanitarista	01		
	Topógrafo			
EE XIV	Engenheiro Civil	03	30	4.183,42
	Engenheiro Fiscal	01		
	Fiscal Ambientalista	02		

Parágrafo único. As atribuições dos cargos do quadro de servidores ocupantes de cargos em extinção e as respectivas faixas de vencimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo II).

**Art. 4º** Altera o Art. 15 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os funcionários celetistas estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988, ficam assim divididos:

I - Celetistas estáveis:

#### TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - CELETISTAS ESTÁVEIS

Faixas	Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Salário R\$
<b>Clt I</b>	Agente Comunitário de Saúde	15	40	1.331,75

II - Celetistas estáveis em extinção:

#### TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

Faixas	Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Salário R\$
<b>CltE I</b>	Zelador	01	40	784,38
<b>CltE II</b>	Operário Especializado	01	40	1.072
<b>CltE III</b>	Agente Tributário	01	40	1.703,42
<b>CltE IV</b>	Pedreiro Motorista	01 02	40	1915,21
<b>CltE V</b>	Técnico em Contabilidade Topógrafo	01 01	40	2.287,80

Parágrafo único. As atribuições dos cargos do quadro de funcionários celetistas, as respectivas faixas de vencimento são partes integrantes da presente lei e serão regidas pela mesma, de forma complementar. (Anexo II)

**Art. 5º** Altera o Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O quadro geral dos cargos de Secretário com previsão de subsídio obedece a seguinte relação:

Cargo	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário Municipal da Administração	01	10.510,58
Secretário Municipal da Agricultura	01	10.510,58
Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social	01	10.510,58
Secretário Municipal da Cultura	01	10.510,58
Secretário Municipal da Educação	01	10.510,58
Secretário Municipal da Fazenda	01	10.510,58
Secretário Municipal da Saúde	01	10.510,58
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	10.510,58
Secretário Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado	01	10.510,58
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços	01	10.510,58

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	10.510,58
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil	01	10.510,58
Secretário Municipal de Turismo	01	10.510,58
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	01	10.510,58
Secretário Municipal do Meio Ambiente	01	10.510,58

**Art. 6º** Altera o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O quadro geral das funções gratificadas (FG) e dos Cargos em Comissão (CCs), com a previsão de faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

<b>Gabinete do Prefeito</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			R\$	R\$
			CC	FG
Chefe de Gabinete do Prefeito	10	01	10.510,58	4.204,23
Assessor do Gabinete do Prefeito	05	02	3.877,54	1.551,01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	04	03	3.148,92	1.259,57
Chefe de Gabinete 1ª Dama	09	01	8.704,26	3.481,70
Coordenador do Centro de Referência de Políticas Públicas para Mulheres	04	01	3.148,92	1.259,70
Supervisor Administrativo	01	02	1.106,31	442,52
Diretor de Comunicação e Imprensa	09	01	8.704,26	3.481,70
Assessor de Cerimonial e Eventos Oficiais	05	01	3.877,54	1.551,01
Assessor de Imprensa	03	02	2.345,94	938,38
Procurador-Geral	10	01	10.510,58	4.204,23
Procurador Adjunto – Processos Judiciais	09	01	8.704,26	3.481,70
Procurador Adjunto – Processos Administrativos	09	01	8.704,26	3.481,70
Assessor Jurídico	08	02	6.566,15	2.626,46
Coordenador do Controle Interno	09	01	8.704,26	3.481,70
Assessor do Controle Interno	08	02	6.566,15	2.626,46

<b>Secretaria Municipal da Administração</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			R\$	R\$
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor de Administração de Pessoal	08	01	6.566,15	2.626,46
Supervisor de Administração de Pessoal	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor de Sistemas	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor de Compras e Licitações	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de Compras e Licitações	07	01	5.008,52	2.003,41
Diretor do Arquivo Público Municipal João Leopoldo	08	01	6.566,15	2.626,46

Lied				
Supervisor do Arquivo Público Municipal João Leopoldo Lied	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador de Convênios e Prestações de Contas de Repasses Municipais	05	01	3.877,54	1.551,01
Diretor da Gestão da Qualidade ISO 9001	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor da Gestão da Qualidade da CPGQ	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor Administrativo	08	02	6.566,15	2.626,46
Supervisor Administrativo	03	02	2.345,94	938,38
Coordenador da Ouvidoria Fala Cidadão	07	01	5.008,52	2.003,41

<b>Secretaria Municipal da Agricultura</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Coordenador Administrativo	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Ouvidoria e do Protocolo	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Agroindústria	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Agroindústria	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Manutenção das Estradas do Interior	06	01	4.563,92	1.825,51
Supervisor da Manutenção das Estradas do Interior	04	04	3.148,92	1.259,57
Coordenador de Apoio ao Produtor Rural	06	01	4.563,92	1.825,51
Supervisor de Apoio ao Produtor Rural	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador de Projetos, Produção e Ajardinamento	06	01	4.563,92	1.825,51
Supervisor de Produção de Flores e Ajardinamento	03	06	2.345,94	938,38
Coordenador da Inspeção Agropecuária	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Inspeção Agropecuária	04	01	3.148,92	1.259,57

<b>Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor Geral	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador Administrativo	04	01	3.148,92	1.259,57

Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador do Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	06	02	4.563,77	1.825,51
Coordenador do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade - CREAS	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - SPEAC	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador Administrativo da Habitação	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar	04	01	3.148,92	1.259,57

<b>Secretaria Municipal da Cultura</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			R\$	R\$
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Coordenador Administrativo	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador Cultural	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor Cultural	03	02	2.345,94	938,38
Supervisor de Eventos Culturais	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador dos Espaços Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor do Centro Municipal de Cultura da Várzea Grande	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor do Centro Municipal de Cultura Arno Michaelson	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins	03	01	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal da Educação</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			R\$	R\$
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor Contábil e Orçamentário	07	01	5.008,52	2.003,41
Diretor Administrativo	07	01	5.008,52	2.003,41
Supervisor da Padaria Municipal	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor da Alimentação Escolar	05	01	xxx	1.551,01
Supervisor de Transporte Escolar	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor do Almoxarifado	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Supervisor da Manutenção e da Infraestrutura dos Espaços	04	01	3.148,92	1.259,57

Escolares				
Coordenador de RH	06	01	4.563,77	1.825,51
Diretor Pedagógico	07	01	5.008,52	2.003,41
Supervisor dos Projetos Mais Educação	03	06	2.345,94	938,38
Coordenador Psicossocial	05	01	3.877,54	1.551,01
Coordenador de Sistemas	07	01	5.008,52	2.003,41

<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Supervisor Administrativo	03	02	2.345,94	938,38
Diretor Financeiro	08	01	6.566,15	2.626,46
Supervisor Financeiro	05	01	3.877,54	1.551,01
Diretor Contábil e Orçamentário	08	01	6.566,15	2.626,46
Supervisor Contábil e Orçamentário	05	01	3.877,54	1.551,01
Diretor de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Dívida Ativa	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor do Cadastro Imobiliário	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor da Contribuição de Melhoria	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor de IPTU	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor do ITBI	05	01	3.877,54	1.551,01
Diretor das Auditorias Tributárias	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor de ISSQN, Fiscalização Tributária e de Posturas	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de ISSQN, Fiscalização Tributária e de Posturas	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor de Alvarás e Ouvidoria	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor de ISSQN	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor de Fiscalização do Simples Nacional	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor de Fiscalização de Posturas	05	01	3.877,54	1.551,01
Procurador da Fazenda	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor Geral	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de Execuções Fiscais	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador de Protestos	06	01	4.563,77	1.825,51

<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	02	8.704,26	3.481,70
Diretor da Atenção Básica	08	01	6.566,15	2.626,46
Supervisor da Atenção Básica	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor de Unidades de Saúde	05	01	xxxx	1.551,01
Diretor da Saúde Bucal	08	01	6.566,15	2.626,46



Supervisor da Saúde Bucal	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor das Farmácias Municipais	05	01	xxxx	1.551,01
Supervisor das Farmácias Municipais	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor da Vigilância e Ações em Saúde	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Vigilância e Ações em Saúde	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor da Vigilância e Ações em Saúde	03	02	2.345,94	938,38
Diretor de Transporte e Controle de Frotas	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador do Transporte de Pacientes	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor do Transporte de Pacientes	03	02	2.345,94	938,38
Coordenador de Frotas	04	02	3.148,92	1.259,57
Diretor Administrativo	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Manutenção dos Espaços de Saúde	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor de RH	03	01	2.345,94	938,38
Supervisor Administrativo	03	04	2.345,94	938,38
Supervisor do Almoxarifado	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Saúde Mental e Reabilitação Física	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Saúde Mental e Reabilitação Física	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Administração, Projetos, Processos, Protocolo e Ouvidoria	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor da Administração, Projetos, Processos, Protocolo e Ouvidoria	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador do Núcleo de Auditoria	04	01	xxxx	1.259,57
Supervisor do Núcleo de Auditoria	03	01	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Função Gratificada</b>
			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
			<b>CC</b>	<b>FG</b>
Diretor de Esportes	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador Administrativo	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador do Esporte Amador	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador dos Programas, Projetos e Eventos Esportivos	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor Técnico Esportivo	03	02	2.345,94	938,38
Coordenador da Manutenção das Vilas Olímpicas	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Manutenção das Vilas Olímpicas	04	03	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Manutenção				

dos Ginásios	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Manutenção dos Ginásios	04	02	3.148,92	1.259,57

<b>Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor Geral	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Elaboração de Projetos Públicos	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador da Fiscalização de Obras Públicas	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador da Captação de Recursos Estaduais e Federais	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador da Prestação de Contas de Recursos Estaduais e Federais	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador Administrativo	06	01	4.563,77	1.825,51

<b>Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Diretor Geral	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor Administrativo	03	02	2.345,94	938,38
Supervisor da Indústria e Comércio	03	01	2.345,94	938,38
Supervisor do Trabalho e Serviços	03	01	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função
			R\$	Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor Geral	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador Administrativo	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Ouvidoria e do Protocolo	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor Administrativo	03	02	2.345,94	938,38
Coordenador de RH	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador do Almoarifado Central	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor do Almoarifado Central	05	01	3.877,54	1.551,01
Coordenador da Zeladoria Urbana dos Bairros	06	01	4.563,77	1.825,51

Coordenador de Pavimentação Asfáltica	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor de Pavimentação Asfáltica	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor da Manutenção Asfáltica	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Oficina Mecânica	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Oficina Mecânica	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor da Chapeação	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Limpeza Urbana	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Limpeza Urbana	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Infraestrutura	06	02	4.563,77	1.825,51
Coordenador da Pedreira	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Pedreira	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Montagem/ Desmontagem de Eventos do Calendário Oficial das Secretarias Municipais e Manutenção do Mobiliário Urbano	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Manutenção Montagem e Desmontagem de Eventos e do Mobiliário Urbano	03	01	2.345,94	938,38
Coordenador da Iluminação Pública	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Iluminação Pública	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Frota Municipal	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador dos Serviços de Transporte de Cargas Pesada e Leve	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor dos Serviços de Transporte de Carga Leve	03	05	2.345,94	938,38
Supervisor dos Serviços de Transporte de Carga Pesada	04	03	3.148,92	1.259,57
Secretário Adjunto da Sub Prefeitura da Várzea Grande	09	01	8.704,26	3.481,70
Coordenador Geral da Sub Prefeitura da Várzea Grande	07	01	5.008,52	2.003,41
Supervisor Administrativo da Sub Prefeitura da Várzea Grande	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Zeladoria Urbana da Sub Prefeitura da Várzea Grande	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor da Limpeza da Sub Prefeitura da Várzea Grande	03	03	2.345,94	938,38
Coordenador da Infraestrutura da Sub Prefeitura da Várzea Grande	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor da Infraestrutura da Sub Prefeitura da Várzea Grande	03	03	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Função</b>
			<b>R\$</b>	<b>Gratificada</b>
			<b>CC</b>	<b>FG</b>
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor de Análise e Aprovação de Projetos	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor de Análise e Aprovação de Projetos	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor de Fiscalização de Obras	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de Fiscalização de Obras	06	01	4.563,77	1.825,51
Diretor Administrativo	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador de Loteamentos	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador de Publicidade e Propaganda	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador da Defesa Civil	06	01	4.563,77	1.825,51
Coordenador Administrativo	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Função</b>
			<b>R\$</b>	<b>Gratificada</b>
			<b>CC</b>	<b>FG</b>
Secretário Adjunto	09	01	8.704,26	3.481,70
Diretor de Turismo	08	01	6.566,15	2.626,46
Supervisor do Receptivo Turístico	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor de Ações e Promoções Turísticas	05	01	3.877,54	1.551,01
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38

<b>Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Função</b>
			<b>R\$</b>	<b>Gratificada</b>
			<b>CC</b>	<b>FG</b>
Supervisor Administrativo	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Manutenção e Sinalização Viária	06	01	4.563,77	1.825,51
Diretor de Trânsito	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor Administrativo de Trânsito	04	01	3.148,92	1.259,57

<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Função</b>
			<b>R\$</b>	<b>Gratificada</b>
				<b>R\$</b>

			<b>CC</b>	<b>FG</b>
Secretário Adjunto	09	02	8.704,26	3.481,70
Diretor de Resíduos Urbanos	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor do Transbordo Municipal - Usina de Triagem	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Arborização Urbana	06	01	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Arborização Urbana	04	01	3.148,92	1.259,57
Diretor de Licenciamento Ambiental	08	01	6.566,15	2.626,46
Diretor da Fiscalização Ambiental e da Análise e Aprovação de Projetos Ambientais	08	01	6.566,15	2.626,46
Coordenador da Análise e Aprovação de Projetos Ambientais	06	03	4.563,77	1.825,51
Supervisor da Análise e Aprovação de Projetos Ambientais	04	01	3.148,92	1.259,57
Coordenador da Serraria	04	01	3.148,92	1.825,51
Supervisor da Serraria	04	01	3.148,92	1.259,57
Supervisor de Máquinas	02	01	1.578,20	631,28
Supervisor Administrativo	03	01	2.345,94	938,38
Supervisor da Barragem Parque dos Pinheiros	04	01	3.148,92	1.259,57

§1º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta e Autarquias do Município, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, é fixado em 3% (três por cento) dos criados por lei.

§2º Serão computadas para efeito do atendimento do percentual mínimo de que trata o § 1º deste artigo as designações para funções gratificadas que tenham sido criadas em paralelo a cargos em comissão, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2912/2011.

§3º Quando a aplicação do percentual fixado no § 1º deste artigo resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será majorada até um inteiro; e quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), a fração será desprezada.

**Art. 7º** Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O quadro geral dos cargos efetivos, com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

**TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL BÁSICO**

<b>Faixa</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Cargos</b>	<b>Vencimento R\$</b>
<b>NB I</b>	40h	Operário II	1.072,00
<b>NB II</b>	40h	Cozinheira I	1.111,21
<b>NB III</b>	40h	Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Receptivo Turístico	1.424,97
<b>NB IV</b>	40h	Pedreiro I Motorista I	1.915,21
<b>NB V</b>	40h	Operador de Máquina Leve	2.091,71
<b>NB VI</b>	40h	Operador de Máquina Pesada	2.353,17

**TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO**

<b>Faixa</b>	<b>Carga</b>	<b>Cargos</b>	<b>Vencimento</b>
--------------	--------------	---------------	-------------------

	Horária		R\$
<b>NM I</b>	40h	Auxiliar do Esporte	1.173,74
		Monitor de Educação	
		Monitor de Laboratório de Informática	
<b>NM II</b>	40h	Monitor Sócio Educativo	1.608,00
<b>NM III</b>	30h	Agente de Trânsito	2.222,44
	30h	Regente	
	40h	Auxiliar Administrativo	
	40h	Fiscal de Posturas	
<b>NM IV</b>	40h	Técnico Agrícola	2.287,80
		Técnico em Enfermagem	
		Tesoureiro	
<b>NM V</b>	30h	Auxiliar de Consultório Dentário	2.614,64
		Design Gráfico	
		Técnico de Informática	
		Atendente de Farmácia	

**TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR**

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
<b>NS I</b>	20h	Nutricionista	2.789,81
<b>NS II</b>	40h	Analista de RH	3.940,50
		Fiscal Sanitário	
<b>NS III</b>	30h	Museólogo	4.183,43
		Advogado	
		Analista de Sistemas	
		Arquiteto	
		Assistente Social	
		Assessor de Gestão de Projetos Culturais	
		Bibliotecário	
		Biólogo	
		Contador	
		Enfermeiro Sanitarista	
		Engenheiro Cartográfico	
		Engenheiro Eletricista	
		Fisioterapeuta	
		Médico Veterinário	
Psicólogo			
Terapeuta Ocupacional			
<b>NS IV</b>	20h	Cirurgião Dentista	5.276,34
		Médico Pediatra	
		Médico Ginecologista	
		Médico do Trabalho	
		Médico Clínico Geral	
		Médico Psiquiatra	
		Advogado I	

<b>NS V</b>	40h	Auditor Tributário	5.577,89
		Enfermeiro	
		Engenheiro Civil I	
		Engenheiro Orçamentista	
		Engenheiro Sanitarista	
		Engenheiro Químico	
		Farmacêutico	
<b>NS VI</b>	40h	Fiscal de Engenharia e Licença	10.552,69
		Turismólogo	
		Médico Clínico Geral	
		Médico Auditor	

§1º A previsão da carga horária está contida na descrição dos respectivos cargos e nas tabelas de faixas e vencimentos acima apresentadas.

§2º Institui o regime especial de trabalho por tempo integral aos servidores públicos do quadro efetivo, em dois turnos diários ou em turnos de serviço ou plantões, correspondendo a:

I - 30 horas semanais, para os cargos de regime de 20 horas semanais;

II - 40 horas semanais, para os cargos de regime de 30 horas semanais.

§3º Somente poderão ser convocados para o regime especial de trabalho do §2º, os detentores de cargos de provimento efetivo onde exista a exigência de formação universitária ou habilitação legal e/ou funcional equivalente, e ocorrerá nos seguintes termos:

I - a convocação de servidor para o regime especial de trabalho de tempo integral deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da pasta, com a concordância do convocado e deverá ser por um período de até 2 anos, admitidas novas convocações;

II - a convocação terá eficácia a partir da assinatura da Portaria junto à área de recursos humanos do Município;

III - em qualquer tempo a convocação para regime especial de trabalho de tempo integral cessará a pedido do servidor ou quando se tornar desnecessária ao desenvolvimento dos serviços;

IV - o servidor convocado para o regime especial de trabalho de tempo integral não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que for lotado e nem receber gratificação relativa a serviço extraordinário, seja mediante pagamento, seja por banco de horas;

V - em nenhuma hipótese o valor da gratificação por regime especial de trabalho será incorporado na atividade e não poderá ser acumulado com retorno do aposentado à atividade remunerada do Município.

§4º O servidor, enquanto convocado para o regime de trabalho de que trata o §2º deste artigo, fará jus a uma gratificação correspondente a:

I – 50% de seu vencimento básico, para os cargos de 20h.

II – 33,33% de seu vencimento básico, para os cargos de 30h.

§5º O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título remuneratório:

I - o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas efetivos que exerçam suas funções no Transporte Escolar, não ensejando qualquer adicional de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

II - o equivalente a 40% do vencimento básico aos Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitaristas e Agentes de Trânsito que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

III - o equivalente a 40% do vencimento básico aos demais servidores efetivos, que para assegurar o funcionamento de serviços ininterruptos ou essenciais, ou em razão do interesse público, ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão, que não excederá de uma jornada ininterrupta de 12 horas a cada 36 horas, desde que a cada doze horas trabalhadas, se respeite trinta e seis horas de intervalo sem labor, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

IV - o equivalente a 40% do vencimento básico aos motoristas efetivos da Secretária de Cidadania e Assistência Social que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, e que ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão social, por escala, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.

V - o equivalente a 40% do vencimento básico aos servidores componentes da junta médica, nomeados através de

Portaria Municipal, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.

VI - aos motoristas efetivos da área da saúde, que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de plantão, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, receberão a título remuneratório o equivalente abaixo, não ensejando qualquer adicional de horas extras, e caso o servidor seja afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao referido período:

- a) o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem os veículos leves da Frota Municipal;
- b) o equivalente a 60% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem a van da Frota Municipal;
- c) o equivalente a 80% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem o micro-ônibus da Frota Municipal.

VII - o equivalente a 80% sobre o vencimento básico ao motorista efetivo que exerça suas funções na Secretaria Municipal de Esporte, não ensejando qualquer adicional de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

VIII - o equivalente a 25% do vencimento básico ao servidor efetivo da administração municipal que estiver lotado junto a Junta de Serviço Militar;

IX - o disposto neste artigo será regulamentado por Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os servidores detentores de funções gratificadas ou cargos em comissão (C C), além de estarem permanentemente à disposição do Município, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, exercerão suas atribuições em regime integral, caracterizado pelo cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, sem qualquer acréscimo remuneratório a título de horas extras.

**Art. 10.** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 2.914, de 2011, que passam a vigorar conforme os Anexos desta Lei.

**Art. 11.** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Lei nº 3.404, de 23 de junho de 2015 e a sua republicação;

II - Lei nº 3.393, de 27 de maio de 2015;

III - Lei nº 3.427, de 19 de agosto de 2015;

IV – Art. 3º, 4º, 5º, 6º da Lei nº 3.350, de 12 de dezembro de 2014;

V – Art. 3º, 7º e 8º da Lei nº 3.242, de 15 de abril de 2014 e a sua republicação.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I ANEXO II